

MODELO DE CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ, inscrita no CNPJ sob nº 45.284.353/0001-07, situada no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na Av. 47, 0814 neste ato representada por sua Presidente Sr(a). KATIA CUNHA DORNELLES, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 25.850.506-0 e no CPF sob nº 257.038.448-86, a seguir denominado simplesmente “EMPREGADOR” e ANA LUIZA DE SOUZA RIBEIRO residente na Rua Cecap 2,255 bairro Benedito Realindo Correa, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 52.190.008-6, inscrito(a) no CPF sob nº 435.111.518-13, a seguir denominado simplesmente “EMPREGADO APRENDIZ”, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Aprendizagem, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Constitui objeto deste contrato a admissão pelo **EMPREGADOR**, do **EMPREGADO APRENDIZ**, na condição de Empregado Aprendiz, comprometendo o **EMPREGADOR** a proporcionar matrícula e frequência do **EMPREGADO APRENDIZ** no curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de bens, Serviços e Turismo sob o nº 235876.0426859/2021 na ocupação de Recepcionista em Geral **CBO 422105**, ofertado pelo Senac de Barretos situado à Av. 21 nº 087, Município de **Barretos** Estado de São Paulo, conforme calendário e o plano de atividades anexos.

1. A aprendizagem profissional será desenvolvida em dois ambientes, a seguir identificados, onde serão realizadas atividades teóricas e práticas compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do **EMPREGADO APRENDIZ**:

Local da Formação Teórica	Local da Formação Prática
Senac Barretos	Casa Transitoria Andre Luiz

§ 1º O curso Aprendizagem Profissional em Comércio de bens, Serviços e Turismo de tem carga horária total de 1560 horas distribuídas da seguinte forma:

Carga horária total do curso: 1560 horas
Carga horária teórica total: 480 horas
Carga horária prática total: 1080 horas
Carga horária teórica inicial necessária antes do início das atividades práticas: 48 horas

§ 2º Para início da prática profissional o **EMPREGADO APRENDIZ** deve ter desenvolvido pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária teórica total, conforme dispõe o art. 11 da Portaria nº 634/2018.

2. O **EMPREGADO APRENDIZ** cumprirá uma jornada de 18 Horas semanais.

§ 1º O horário de trabalho do **EMPREGADO APRENDIZ** será de 13:00h às 17:00h nos dias Segunda-Feira, Quarta-Feira, Sexta-Feira e Sábados das 13:00 – 19:00 atividades teóricas e 8:00h às 11:30h nos dias de atividades práticas, conforme abaixo.

Dia da Semana	Horário	Local
Segunda-feira:	13:00 – 17:00	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIS
Terça-feira:	08:00 – 11:30	SENAC
Quarta-feira:	13:00 – 17:00	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIS
Quinta-feira:	08:00 – 11:30	SENAC
Sexta-feira:	13:00 – 17:00	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIS
Sábados :	13:00 – 19:00	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIS

§ 2º O calendário e o plano de atividades do curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de bens, Serviços e Turismo partes integrantes deste contrato, conforme art. 8º, incisos VII e VIII da Instrução Normativa nº 146/2018.

3. O presente contrato vigorará de 25/04/2023 a 19/10/2024, necessariamente coincidente com período do Programa Senac de Aprendizagem.

4. As férias do **EMPREGADO APRENDIZ** serão gozadas no período de 01/07/2024 À 30/07/2024, conforme constante no Programa Senac de Aprendizagem.

§ 1º É vedado ao **EMPREGADOR** estabelecer período de férias diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem, conforme art. 68 do Decreto 9.579/2018.

5. O **EMPREGADO APRENDIZ** receberá, no mínimo, o salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, correspondente ao valor de R\$ 764,65 (Setescentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Reais) por mês.

§ 1º O **EMPREGADOR** deve garantir ao **EMPREGADO APRENDIZ** todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos tanto durante a parte teórica quanto durante a parte prática do Programa de Aprendizagem.

6. Caberá ao **EMPREGADOR** cumprir todas as determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.

7. Caberá ao **EMPREGADO APRENDIZ** obedecer às normas, regulamentos e regimentos internos vigentes do **EMPREGADOR**, executando suas atividades com responsabilidade e com

compromisso.

8. O SENAC enviará ao EMPREGADOR, à frequência do aprendiz mensalmente sempre que houver solicitação da empresa, em períodos estabelecidos previamente no curso de Aprendizagem em que estiver matriculado

9. O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo final ou quando o **EMPREGADO APRENDIZ** completar 24 (vinte e quatro anos), o que ocorrer primeiro, salvo

para o aprendiz com deficiência que não poderá ter o contrato rescindido de forma antecipada por atingimento da idade de 24 (vinte e quatro anos) anos.

§ 1º A rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no artigo 433 da CLT e seus parágrafos e no artigo 13 da Instrução Normativa nº 146/2018, abaixo relacionados, não cabendo a rescisão antecipada sem justa causa:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- d) a pedido do aprendiz;
- e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- f) morte do empregador constituído em empresa individual;
- g) rescisão indireta.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Barretos , 19 de Abril 2023.

Nome do Representante Legal
Empresa Empregadora

ANA LUIZA DE SOUZA RIBEIRO
Aprendiz Empregado

KATIA CUNHA DORNELLES
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



CASA TRANSITÓRIA
André Luiz

CASA TRANSITÓRIA “ANDRÉ LUIZ”

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

FUNDADA EM 09.11.1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 430

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL EM 03/09/92

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 204.845

CNPJ 45.284.353/0001-07

MANTÉM E DIRIGE A CASA DA CRIANÇA DR. ASTOLFO DE ARAÚJO

AV. 47 Nº 0814 – - BAIRRO CELINA - CX. P. 105 - FONE (017) 3322-8330/3323-6029 CEP 14780-755
BARRETOS